

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 009/2011, DE 20 DE ABRIL DE 2.011.



“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã, sofrerá, a partir de 01 de Abril de 2011, reposição inflacionária na ordem de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, e 4,21% (quatro inteiros e vinte e um décimos por cento) de aumento real, totalizando o montante de 10% (dez por cento), passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, igualmente sofrerá o reajuste a que alude o artigo 1º, vigorando de acordo com os Anexos II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 20 de Abril de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N.009/2011
ANEXO I

Grau	Adm	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Grupo											
I	475,56	503,03	532,01	562,67	595,11	629,36	665,64	702,91	742,28	783,85	827,74
II	595,11	629,36	665,64	703,96	744,55	787,42	832,78	879,41	928,66	980,66	1.035,58
III	744,55	787,42	832,78	880,77	931,50	985,16	1.041,92	1.100,27	1.161,89	1.226,95	1.295,66
IV	931,53	985,16	1.041,92	1.101,95	1.165,45	1.232,59	1.303,58	1.376,58	1.453,67	1.535,08	1.621,04
V	1.165,45	1.232,59	1.303,58	1.378,71	1.458,11	1.542,10	1.630,98	1.722,31	1.818,76	1.920,61	2.028,17
VI	1.458,14	1.542,10	1.630,98	1.724,93	1.824,30	1.929,39	2.040,54	2.154,81	2.275,48	2.402,90	2.537,47
VII	1.824,30	1.929,39	2.040,54	2.158,11	2.282,46	2.413,93	2.553,01	2.695,98	2.846,95	3.006,38	3.174,74
VIII	2.282,44	2.413,93	2.553,01	2.700,08	2.855,63	3.020,14	3.194,13	3.373,00	3.561,89	3.761,36	3.971,99
IX	2.855,63	3.020,11	3.194,13	3.378,13	3.572,77	3.778,59	3.996,30	4.220,09	4.456,42	4.705,98	4.969,51
X	3.572,77	3.778,59	3.996,27	4.226,50	4.469,98	4.727,49	4.999,87	5.279,86	5.575,53	5.887,76	6.217,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº009/11
ANEXO II

CARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA (H)	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
PEB I	ENSINO MEDIO	24/30	7.77	8.17	8.57	9.00	9.46	9.92	10.42	10.93	11.49	12.08	12.69	13.34	14.02
PEB I e II	GRADUAÇÃO	24/30	9.71	10.21	10.71	11.25	11.82	12.41	13.02	13.67	14.40	15.13	15.90	16.71	17.57
PEB I e II	ESPECIALIZAÇÃO	24/30	10.21	10.71	11.25	11.82	12.41	13.02	13.67	14.37	15.08	15.85	16.65	17.50	18.40
PEB I e II	MESTRADO	24/30	12.24	12.85	13.51	14.19	14.89	15.62	16.43	17.23	18.10	19.03	20.00	21.02	22.09
PEB I e II	DOUTORADO	24/30	14.70	15.43	16.20	17.01	17.86	18.77	19.70	20.69	21.73	22.84	24.00	25.22	26.51



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº009/11
ANEXO III

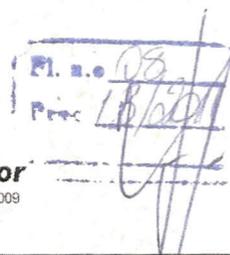
CARGOS	FORMAÇÃO	JORNADA(H)	FAIXAS	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	Graduação	40	1	11,17	11,73	12,32	12,94	13,58	14,26	14,97	15,72	16,51	17,35	18,24	19,17	20,14
COORD. PEDAGÓGICO	Especialização	40	2	11,73	12,32	12,94	13,58	14,26	14,97	15,72	16,51	17,33	18,22	19,15	20,12	21,15
	Mestrado	40	3	13,38	14,04	14,75	15,48	16,26	17,07	17,92	18,82	19,76	20,77	21,83	22,94	24,11
	Doutorado	40	4	16,05	16,85	17,70	18,58	19,51	20,48	21,51	22,58	23,71	24,92	26,19	27,53	28,93
	Graduação	40	1	12,85	13,49	14,17	14,88	15,62	16,40	17,22	18,08	18,98	19,95	20,97	22,04	23,16
DIRETOR DE ESCOLA	Especialização	40	2	13,49	14,17	14,88	15,62	16,40	17,22	18,08	18,98	19,93	20,95	22,02	23,14	24,32
	Mestrado	40	3	15,38	16,15	16,96	17,81	18,70	19,63	20,62	21,65	22,73	23,89	25,11	26,39	27,73
	Doutorado	40	4	18,46	19,38	20,35	21,37	22,44	23,56	24,74	25,98	27,27	28,67	30,13	31,66	33,28
	Graduação	40	1	14,79	15,52	16,30	17,12	17,97	18,87	19,81	20,80	21,84	22,96	24,13	25,36	26,65
SUPERV. DE ENSINO	Especialização	40	2	15,52	16,30	17,12	17,97	18,87	19,81	20,80	21,84	22,94	24,11	25,34	26,63	27,99
	Mestrado	40	3	17,70	18,58	19,51	20,49	21,51	22,59	23,72	24,90	26,15	27,48	28,88	30,36	31,90
	Doutorado	40	4	21,24	22,30	23,41	24,58	25,81	27,10	28,46	29,88	31,38	32,98	34,66	36,43	38,28
PSICO - PEDAGOGA	Graduação	40	1	9,12	9,58	10,06	10,56	11,09	11,64	12,22	12,84	13,48	14,16	14,89	15,65	16,44
	Especialização	40	2	9,58	10,06	10,56	11,09	11,64	12,22	12,84	13,48	14,15	14,87	15,63	16,43	17,27
	Mestrado	40	3	11,49	12,07	12,67	13,31	13,97	14,67	15,40	16,17	16,98	17,85	18,76	19,71	20,72
	Doutorado	40	4	13,79	14,48	15,21	15,97	16,76	17,60	18,48	19,41	20,38	21,42	22,51	23,66	24,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N.009/2011
ANEXO IV

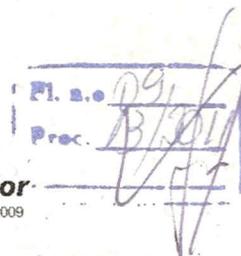
Classe	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Educacional -Superior	R\$ 2.855,22
Suporte Pedagógico	Orientador Pedagógico- Superior	R\$ 1.824,30
Suporte Pedagógico	Assistente Pedagógico- Superior	R\$ 1.824,30
Suporte Pedagógico	Coordenador Adm. de Ensino -Magistério	R\$ 1.824,30
Suporte Pedagógico	Vice Diretor de Escola - Superior	(art. 1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)
(Projeto de Lei n. 009/2011)

EXERCÍCIO	VALOR A SER PAGO (R\$) REAJUSTE	SER SEM	VALOR A PAGAR (R\$) REAJUSTE	PAGAR COM	DIFERENÇA R\$
2011	14.484.733,44		15.933.206,76		1.448.473,32
2012	14.484.733,44		15.933.206,76		1.448.473,32
2013	14.484.733,44		15.933.206,76		1.448.473,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DECLARAÇÃO

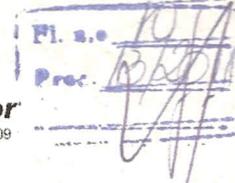
JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 20 de Abril de 2011.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 009/2011, DE 20 DE ABRIL DE 2.011**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos à elevada apreciação deste Legislativo Municipal, tem por escopo proceder ao reajustamento das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais – Quadro Permanente e Quadro do Magistério, na ordem de 10%, sendo este índice constituído de reposição da inflação na ordem de 5,79%, que correspondente a reposição do índice de inflação registrada no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E e o de ganho real na ordem de 4,21%, o que representa um aumento salarial de grande importância para os funcionários públicos municipais.

Diante disto, entendemos que o Governo Municipal não pode neste momento de esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira, e, mais, de proporcionar um ganho real nos salários atualmente pagos.

É bom ressaltar que a política pública adotada por essa Administração no tocante aos salários dos funcionários públicos do Município de Tarumã, visa acima de tudo, proporcionar aumento real dos salários, ou seja, o que o funcionário público percebe na ativa, também perceberá na inatividade, obedecidos logicamente os critérios de aposentadoria.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Tarumã, em 20 de Abril de 2011.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR VALDEMAR GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.